

PORTARIA Nº 775 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Outorga a ÁGUAS CUIABA S.A.
Concessionária de Serviços Públicos
de Água e Esgoto S.A. o direito de
diluição de efluentes no Rio Aricazinho.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3855/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 07 de outubro de 2020, acostado às fls. 816/817 f/v do processo SAD Nº 245341/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ÁGUAS CUIABÁ S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ nº: 14.995.581/0001-53, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes de atividade esgotamento sanitário do Sistema Individual de Esgotamento Sanitário (SES) Sonho Meu, atendendo a 1084 habitantes, no Município de Cuiabá/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-04 – Bacia Hidrográfica do Paraguaí com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes: Lat. 15°37'47,40"S e Long. 55°56'53,60"W, com uma vazão máxima de lançamento de 9,72 m³/h (0,0027 m³/s ou 2,70 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO de 120,00 mg O2/L, vazão de diluição de 0,0776 m³/s e carga máxima de 28 kgDBO/dia, conforme Tabela 1 do Anexo.

II - A Outorgada deverá adequar a manutenção e operação dos sistemas de tratamento de esgotos outorgados com a finalidade de cumprir os valores de DBO (mg/L de O2) máximo e vazões de lançamento estabelecidas.



Art. 2°. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3°. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4°. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6°. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7°. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.

Art. 8°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9°. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1. Condições de Outorga na bacia do Rio Aricazinho.

Sistema ETE	Coord. Geográficas	Corpo Receptor	Vazão de Lançamento (L/s)	DBO máx. lançamento	Carga Max. DBO (Kg/dia)	Concentração Max. Permitida no trecho
SES Sonho Meu	15°37'47,4"S 55°56'53,6"W	Rio Aricazinho	2,7	120,0	28,00	5,0